



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2013

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – ART. 24, INCISO I

PRCINº 109392

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – J.A. SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.683.873/0001-98, com sede na Rua Caravelas, 53, Jardim São Roberto, Guarulhos/SP, CEP 07121-080, telefone (11) 4378-0302, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Jaime Alexander Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 50.761.623-6 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 393.524.178-01, residente e domiciliado no município de Guarulhos- SP, sito na Av. Monteiro Lobato, 828, apto 113-C, Centro, CEP 07112-000.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para serviços de reforma da subseção Guarulhos do Coren-SP, localizada na Rua Morvan Figueiredo nº 65, conjuntos 62 e 64, Guarulhos/SP, CEP 07090-010, conforme Anexo I – Escopo de Serviços.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente Contrato, obedece ao seguinte:

2.1.1 Valor total de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

3 DESPESA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do elemento de despesa nº 3.1.32.09 – Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

4 INÍCIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no dia imediatamente seguinte à assinatura do presente instrumento.

4.2. Após a conclusão da prestação dos serviços deverá ser emitida nota fiscal e boleto com vencimento contra-apresentação, ou indicação de conta corrente no seu corpo, e relatório informativo dos serviços prestados, além de eventuais ocorrências.

4.2.1. O relatório deverá ser assinado por um representante do Contratado.

4.2.2. A nota fiscal deverá ser apresentada com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como com a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.

4.3. Os documentos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, que os receberá no ato, em caráter provisório.

4.4. Entregues a nota fiscal e todos os documentos relativos às obrigações acessórias, serão realizadas a conferência e a verificação da adequada prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, quando o ao Gestor do Contrato deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo e encaminhar todos os documentos à Gerência Financeira.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.5. Se constatadas irregularidades, a Administração poderá:

4.5.1. Se disser respeito à especificação/execução, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua regularização ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2. Na hipótese do subitem anterior, o prazo previsto no subitem 4.4 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetivação da nova entrega dos serviços substituídos ou completados;

4.5.3. A entrega da regularização ou complementação dar-se-á de forma provisória, nos termos do subitem 4.3, a fim de que seja novamente aferida a sua compatibilidade com os termos do presente Contrato;

4.5.4. Verificando-se que a nova entrega está em termos, será emitido Termo de Recebimento, nos mesmos moldes do subitem 4.4;

4.5.5. Caso a nova entrega ainda se verifique fora dos padrões deste Contrato, a Administração optará entre notificar novamente o Contratado ou declarar o inadimplemento da avença administrativa, com a aplicação das sanções pertinentes.

5. PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Emitido o Termo de Recebimento Mensal para os serviços, inclusive atestada a conformidade da nota fiscal e dos documentos comprobatórios das obrigações acessórias do Contratado, o Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, ou prazo maior, estabelecido na proposta.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à comprovação de regularidade ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4. Caso se constate o descumprimento ou a não apresentação dos documentos comprobatórios das obrigações acessórias, o pagamento da prestação de serviços será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

5.5. No pagamento, será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, que devem vir expressas na nota fiscal, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade.

5.6. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Prestar os serviços constantes no Anexo I – Escopo de Serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 6.3. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual, habilitado e possuidor dos registros competentes para tal exercício.
- 6.4. Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 6.5. Disponer de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 6.6. Assegurar que todo trabalhador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.
- 6.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.
- 6.8. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.
- 6.9. Manter seu pessoal uniformizado, devidamente registrado em suas carteiras de trabalho e identificado por meio de crachá com foto recente e portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), se necessários.
- 6.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, isentando e defendendo o Contratante, se este porventura vier a ser acionado judicialmente.
- 6.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.12. Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Contratante, por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 6.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e execução do objeto.
- 6.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.15. Cumprir os postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual ou municipal.
- 6.16. Assumir as responsabilidades decorrentes do objeto deste Contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e, no que couber, do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
- 6.17. Emitir relatório dos serviços prestados para conferência.;
- 6.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, por meio do Gestor do Contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas para acompanhamento da execução contratual;
- 6.19. Fornecer todas as informações requeridas, pertinentes à operacionalização do contrato;
- 6.20. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.21. Entregar o objeto do presente contrato no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança;
- 6.22. Na hipótese de substituição de serviço ou material decorrente do serviço, o Contratado deverá fazê-lo em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.23. Na hipótese do subitem 6.22, o prazo previsto no subitem 6.21 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Cumprir as determinações ditadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

7.3. Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Anexo I – Escopo dos Serviços.

7.4. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

7.5. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.6. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

7.7. Os serviços serão pagos integralmente após o término da prestação de serviços e todas as verificações de conformidade.

8. DAS SANÇÕES

8.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

8.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

8.1.3. Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

8.2. Para interpretação da penalidade de inexecução total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

8.3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 8.1.4.

8.4. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresentação defesa fundamentada no disposto no item 8.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.6. A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

8.7. Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação. A decisão será comunicada ao Contratado através de ofício a ser encaminhado via postal, com aviso de recebimento.

8.8. As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

8.9. As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

9. VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por fato superveniente ou de força maior em comum acordo entre as partes ou pelo Contratante quando em benefício da Administração Pública.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

10.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

11. RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12. DO REAJUSTE

12.1. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

12.2. As alterações dos valores contratuais, se necessário, serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

14.2. Integram o presente contrato:

a) Anexo I – Escopo dos Serviços

a.1) Anexo I – Planta.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

J.A. SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS – ME

Sr. Jaime Alexander Silva

Proprietário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - ESCOPO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecimento de materiais e mão de obra para execução de reforma na subseção Guarulhos, conforme descritivo abaixo:

1.1. Demolição de paredes

- **Paredes internas:** Executar as demolições nas paredes das áreas internas do imóvel, conforme planta anexa, nas áreas E-03 – Corredor e D-04 WC Acessível. Aproximadamente 2,00m³, recompondo o piso de granito na cor e qualidade existente e refazer as modulações necessárias no teto.

1.2. Retirada de esquadrias

- **Paredes internas:** Remover 3 portas e os batentes, conforme mostrado no desenho anexo, nas áreas: E-03 - Corredor, D-05 - Corredor e D-04 - WC Acessível.

1.3. Fechamento

- **Fechamento:** Na área D-03 – Sala Gefis, conforme desenho, executar e fornecer o fechamento em drywall e reinstalar 1 porta.

1.4. Pintura Geral

- **Paredes internas:** Executar a pintura em toda área interna do imóvel, conforme desenho. Aproximadamente 250,00m²;
 - **Material:** Tinta látex acrílico lavável, cor: branco gelo acetinado, esmalte sintético, lixa, rolo e massa acrílica.
- **Teto:** Executar a pintura dos tetos na cor branca e fechamento dos buracos com utilização de gesso, quando necessário. Aproximadamente 130,00m²;
 - **Material:** Tinta látex acrílico, cor: branco, massa acrílica, gesso e rolo.
- **Portas:** Executar a pintura de todas as portas do imóvel. Aproximadamente 13 unidades;
 - **Material:** Tinta látex acrílico lavável para portas, cor: branco gelo acetinado – Suvnil, esmalte sintético, lixa, rolo e pincel.

1.5. Manutenção dos Pisos

- **Piso de granito:** Executar a limpeza de todo o piso interno do imóvel. Aproximadamente 130,00m².

1.6. Adequação HIDRÁULICA;

- Manter a mesma instalação, caso seja viável;
- Verificar o funcionamento de todas as torneiras, registros e válvulas e trocá-los por aparelhos novos, caso seja necessário.

1.7. Adequação ELÉTRICA;

- Adequação de toda fiação, se necessário;
- Troca de todos os espelhos, tomadas e interruptores eletrodutos e caixas de passagens (telefonia, dados e elétrica) por outros de acordo com os padrões atuais. Aproximadamente 60 unidades, sendo:
 - **Placas cegas:** 17 unidades;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- Tomada simples: 18 unidades – 110v;
- Tomada: 08 unidades - 220v;
- Interruptores: 09 unidades de uma seção, 01 de duas seções e 01 de três seções;
- Telefone: 03 unidades.
- Instalação de novos pontos de energia, quando necessário;
- Fornecimento e instalação de lâmpadas e reatores, aproximadamente 50 unidades de 32W de potência, para luminárias tipo de embutir;
- Fornecimento e instalação de lâmpadas, aproximadamente 30 unidades de 30W de potência, para luminárias tipo tubular;
- Adaptação da tensão elétrica, para que atenda 220v, pois na área E-03 – Corredor, indicado do desenho anexo, instalaremos uma máquina de café, e atualmente no imóvel, só existem pontos de tensão elétrica igual à 110v;
- Caixas de piso: Executar a manutenção das caixas de pisos e troca de tampas de algumas caixas que forem necessárias.

1.8. Adequação SISTEMA DE DADOS E VOZ;

- Fornecimento e instalação de materiais necessários para Adequação do Sistema de DADOS e TELEFONIA, conforme abaixo:

Item 01. Cabo U/UTP padrão ANSI/TIA-568-C.2 e ISO/IEC 11801, Categoria 6 – Quantidade aproximada: 200,00 metros;

Item 02. Conector macho RJ45 Categoria 6 – Quantidade aproximada: 40 unidades;

Item 03. Conector Módulo RJ 45 Fêmea Categoria 6, compatível com o sistema de passagem dos cabos (de embutir ou de sobrepor) – Quantidade aproximada: 10 unidades;

Item 04. Patch Panel CAT 6 24 portas – Quantidade: 1 unidade;

Item 05. Módulo RJ 11 Fêmea, compatível com o sistema de passagem dos cabos (de embutir ou de sobrepor) – Quantidade: 7 unidades.;

Item 06. Cabo telefônico externo de 10 pares CTP APL 50x10 – Quantidade aproximada: 30,00 metros;

Item 07. Caixa telefônica de distribuição EXTERNA com dimensões 60cm x 60cm, padrão Telebrás – Quantidade: 1 unidade;

Item 08. Bloco de engate rápido BER 10 pares – Quantidade: 1 unidade;

Item 09. Bastidor para bloco de engate rápido 10 pares – Quantidade: 1 unidade;

Item 10. Cabo telefônico CI 02 pares 50x02 – Quantidade: 160,00 metros;

Item 11. Conector macho para telefonia RJ11 – Quantidade: 28 unidades;

Item 12. Voice panel 50 portas RJ 45 – Quantidade: 1 unidade;

Observação: O sistema de passagem do cabeamento deverá ser compatível com os módulos e conectores acima mencionados, deverá atender também para que o cabeamento não fique exposto e desprotegido.

1.9. Banheiros;

- WC's comuns – 02 unidades – áreas D-07 e E-02, conforme desenho anexo. Executar as devidas adaptações como segue abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- Fornecimento e instalação de todas as louças, revestimentos e outros (se houver) para reforma dos banheiros:
 - **Bacias:** na cor branca, com caixa de descarga acoplada, instalar na altura de 43 a 45cm do piso e assento na mesma cor, de acordo com as normas;
 - **Lavatórios:** de embutir, na cor branca, com torneiras de fechamento automático instalado na altura de 85cm do piso, de acordo com as normas;
 - **Espelhos:** de 80x60cm, espessura de 2mm, instalado à 1,00 m do piso, de acordo com as normas;
 - **Dispenser's:** Instalar dispensers de sabonete, papel toalha e papel higiênico, o fornecimento ficará por conta do Contratante;
 - **Revestimento da parede:** Trocar os azulejos existente por outros de placas de 20x20cm, na cor branca e rejunte na mesma cor;
- **WC acessível** - 01 unidade – área D-04 – WC Acessível, conforme desenho. Executar as devidas adaptações para atender o público com necessidades especiais, de acordo com as normas de acessibilidade NR 9050/2004:
 - **Vaso sanitário:** na cor branca, com caixa de descarga acoplada, altura de 46 cm do piso e assento na mesma cor;
 - **Lavatórios:** Suspenso, sem gabinete instalado à 80cm do piso, respeitando à altura livre de 70cm, na cor branca, com torneira do tipo monocomando, acionadas por alavanca, célula fotoelétrica ou sistema similar;
 - **Espelhos:** de 70x45cm, espessura de 2mm, sendo que a borda inferior deve estar à 1m do piso, com inclinação de 10 graus;
 - **Papeleira:** devem ser instaladas à 40cm do piso;
 - **Barras de apoio:** Fornecimento e instalação de 2 barras de apoio, horizontais em aço inox, com 90cm de comprimento e 76 cm de altura do chão, para auxiliar na transferência para o vaso sanitário;
 - **Dispenser's:** Instalar dispenser's de sabonete, papel toalha e papel higiênico, o fornecimento ficará por conta do Contratante;
 - **Revestimento da parede:** Trocar azulejos existente por outros de placas de 20x20cm, na cor branca e rejunte na mesma cor;
 - **Porta de entrada:** Deverá ter 90cm de vão, com abertura orientada para fora, com uma chapa de laminado plástico colada na parte inferior e um puxador horizontal na altura da maçaneta da porta;

1.10. Copas

- **Área D-06 - Copa 01:** Além de fornecer e executar à troca dos azulejos por outros de placas de 20x20cm, na cor branca e rejunte na mesma cor; executar também, a limpeza do piso, adequações elétricas e o conserto da cuba que encontra-se descolada da pia, ou trocá-la por outra nova, de acordo com a necessidade;
- **Área E-04 - Copa 02:** Executar a pintura, limpeza do piso e adequações elétricas (se necessário).

1.11. Divisórias de vidros;

- **Divisórias:** Mantê-las.

1.12. Guichê de vidro;

- **Guichê:** Removê-la.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.13. Persianas

- **Persianas:** Fornecer e executar à troca das atuais, por outras tipo: Horizontal ou Vertical, na cor bege ou cinza, à ser definido pelo Contratante..

1.14. Limpeza final da obra

- **Limpeza final:** Executar à limpeza final da obra, a fim de entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

1.15. Ferramentas e equipamentos;

- **Ferramentas e equipamentos:** Além do fornecimento de toda a mão de obra e de todo o material, fornecer também, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste escopo, inclusive o fornecimento e transporte de caçambas para remoção de entulho.

1.16. Prazo de execução dos serviços:

- 15 (quinze) dias úteis, contados à partir da data de início dos serviços.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

As seguintes normas aplicáveis devem ser obedecidas na execução dos serviços, além das informações constantes neste:

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- NR – 6 - Equipamento de Proteção Individual;
- NR – 8 - Edificações;
- NR - 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- NR - 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR – 11 - Transporte Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR - 9050 – Norma e acessibilidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

APENSO I – PLANTA

